



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO**

## **RELATÓRIO DO PREGOEIRO EM RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

### **Pregão Presencial - 022/2015**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes RJ, recebeu o recurso da firma **AMV COMERCIAL MEDICA LTDA ME - CNPJ 18.669.729/0001-10**, no dia 14 de agosto, no email [licitacoatrajano@gmail.com](mailto:licitacoatrajano@gmail.com) e através de sedex, no dia 18 de agosto do corrente ano, consideramos estar dentro do prazo de (03) três dias uteis, conforme justificativas de despacho em correios e data de envio por email, sendo assim foi respeitado o prazo legal para as suas razões.

Encaminhamos ao Pregoeiro para avaliar os seus atos para posteriormente a autoridade superior julgar o procedimento.

Abaixo relatório do Pregoeiro;

Após o recebimento do recuso interposto, este pregoeiro respeitou o prazo das contras razões dos demais licitantes participantes. Depois de transcorrido o prazo estabelecido, notamos que não houve manifestação de nenhum deles.

Primeiramente cabe aqui resaltar que todos participantes tem o direito de manifestarem em qualquer fase de um Pregão Presencial, ao que foi concedido por este pregoeiro.

No dia 11 de agosto do corrente ano-eu Marcelo Dias Pinheiro, designado pela Portaria 02 de 02 de janeiro de 2015, pelo então Ex Sr Prefeito Municipal Carlos José Gomes de Souza, para exercer a função de pregoeiro deste órgão, reuni com a equipe de apoio para a realização do pregão Presencia nº 22/2015.

Atendendo ao edital do referido pregão, procedemos a abertura do credenciamento de todos interessados no objeto em disputa. Tendo sido julgados todos credenciados.

Partimos então, para a fase de lances e negociações, como consta nos autos do processo. Prosseguindo o pregão, após a fase de disputa em lances verbais, o Pregoeiro em posse dos envelopes de documentação de habilitação, solicitou a equipe de apoio para verificação dos documentos pertencentes aos vencedores na fase anterior. Constatando que a firma **AMV COMERCIAL MEDICA LTDA ME - CNPJ 18.669729/0001-10**, deixara de apresentar a certidão do CRC do contador e o termo de abertura e encerramento que acompanha o balanço patrimonial pedido no edital **item 9.1**.

A recorrente em seu pedido de recurso alega que houve excesso de formalidade do pregoeiro com a empresa, pois o documento exigido por ele poderia ser apresentado de outra forma da qual não estava nos critérios do edital, pois uma consulta online também informaria a situação do técnico responsável pela as atividades contábeis da firma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO

Este pregoeiro, obedecendo criteriosamente esse instrumento convocatório, segue a risca o que ali esta. Primeiro é bom lembrar ao recorrente que nos itens, **item 10 – Na falta de qualquer documento necessário á habilitação da licitante no envelope nº II, esta se tornará, automaticamente, inabilitada e item 14.1.1 - No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos de proposta de preços exigido neste Edital.**

O edital adquirido pela empresa como condição de participar do certame, previa a inabilitação da licitante caso deixasse de apresentar algum documento exigido, concluindo que, qualquer descumprimento contraria ao que ali está mencionado, baseando nisso cumpriu-se o regra.

No recurso interposto pela rerecorrente, o mesmo admite que descumpriu o edital, informando que “apesar de não apresentar dentro do envelope de documentação os termos de abertura e encerramento”

No tocante, vincula o Pregoeiro a autenticação dos documentos. Para esclarecimento, a assinatura do funcionário de quadros da prefeitura fora feito pela **Sr Jorge Silva de Souza**, integrante da equipe de apoio que conferiu os documentos como consta nos autos do processo para comprovação, deixando bem claro, que eu **Marcelo Dias Pinheiro Pregoeiro** não teve acesso aos documentos antes da abertura dos envelopes da licitante, portanto não tive ciência das documentações.

## 9 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, **assinados por contador regularmente habilitado, devidamente acompanhada da – CRC Certidão do Conselho Regional de Contabilidade e registrados na junta comercial do estado de origem da empresa ou registrados em cartório, se for o caso, ou ainda, nos caos de empresas cujo enquadramento tributário seja lucro real ou presumido, estas deverão apresentar o recibo de entrega do livro digital enviado por meio do sped - sistema público de escrituração digital e com termo de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início de suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;**

a) A comprovação de boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro;

Índice de Liquidez Geral (LG)

**LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO IGUAL OU MAIOR QUE  
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO**


**Liquidez Corrente (LC)**

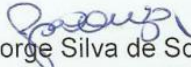
**LC = ATIVO CIRCULANTE IGUAL OU MAIOR QUE 1**  
**PASSIVO CIRCULANTE**

Em nada adiantaria fazer consulta online, pois o mesmo não apresentou dentro do envelope de habilitação o CRC do contador para verificação de sua autenticidade. Contudo, não houve excesso de rigor, outros licitantes participantes do Pregão Presencial 22/2015 também foram inabilitados e não questionaram, concordando que descumpriram o edital em não apresentar certidões, aceitando a sua inabilitação, são as firmas **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME** e **AZFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**.

Sempre buscamos a economicidade para o Município, dentro das possibilidades. Não inabilitamos a firma, a própria que se inabilitou, deixou de apresentar um documento exigido, descumprindo o edital, entendemos a posição da recorrente, mas nada pode ser feito no ato para a sua aceitabilidade, por isto não mudaremos em nada do que foi feito, ficando a critério da autoridade para o julgamento final desse procedimento.

Trajano de Moraes 25 de agosto 2015.

  
Marcelo Dias Pinheiro  
Pregoeiro

  
Jorge Silva de Souza  
Presidente CPL